

em caso algum, sob pena de demissão e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 290.º do Código Penal, revelar segredo de fabricação ou comércio ou, de modo geral, quaisquer processos de exploração económica de que porventura tomem conhecimento no exercício das suas funções.

Art. 93.º O tempo de serviço prestado em qualquer situação na Intendência-Geral dos Abastecimentos pelos funcionários que transitam para a Inspeção-Geral das Actividades Económicas será contado, para todos os efeitos legais, como se tivesse sido prestado na Inspeção-Geral.

Ministérios da Justiça, das Finanças e da Economia, 17 de Maio de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varcla*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 338

Com fundamento no artigo 51.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 46 336, de 17 de Maio de 1965:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 16 316 145\$, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios pela forma seguinte:

Secretaria de Estado do Comércio

Capítulo 12.º—A «Inspeção-Geral das Actividades Económicas»:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 228.º—A «Outros encargos»:

N.º 1) «Para pagamento de todos os encargos que resultarem da actividade da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 46 336, de 17 de Maio de 1965» (d) 16 316 145\$00

(d) Inclui vencimentos e salários para efeitos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, e a quantia de 750 000\$ para pagamento dos encargos a que se refere o § único do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 46 336, de 17 de Maio de 1965.

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao

Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 199.º—A «Reembolso de despesas com a Inspeção-Geral das Actividades Económicas» 750 000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 10.º, artigo 207.º, n.º 1)	2 114 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 207.º, n.º 2)	1 088 800\$00
Capítulo 10.º, artigo 208.º, n.º 1)	9 555\$00
Capítulo 10.º, artigo 209.º, n.º 1)	3 675\$00
Capítulo 10.º, artigo 209.º, n.º 2)	583\$00
Capítulo 10.º, artigo 209.º, n.º 3)	8 166\$00
Capítulo 10.º, artigo 210.º, n.º 1)	15 750\$00
Capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 1), alínea 1	800\$00
Capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 2), alínea 1	13 125\$00
Capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 3)	3 150\$00
Capítulo 10.º, artigo 212.º, n.º 1)	10 500\$00
Capítulo 10.º, artigo 212.º, n.º 2)	14 700\$00
Capítulo 10.º, artigo 213.º, n.º 1)	32 499\$00
Capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 1)	8 400\$00
Capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 2)	21 323\$00
Capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 3)	2 887\$00
Capítulo 10.º, artigo 215.º, n.º 1)	202 300\$00
Capítulo 10.º, artigo 216.º, n.º 1)	28 875\$00
Capítulo 10.º, artigo 217.º, n.º 1)	12 087 057\$00

15 566 145\$00

16 316 145\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Fernando Manuel Alves Machado*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 21 287

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, suspender a cobrança da sobretaxa atribuída aos artigos 272, 273 e 276 da pauta de exportação daquela actividade ultramarina.

As disposições desta portaria são aplicáveis aos bilhetes de despacho pendentes de liquidação e pagamento.

Ministério do Ultramar, 17 de Maio de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.